



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul (SP), CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente "**CREDENCIADORA**", e do outro lado, na qualidade de "**CREDENCIADA**", a entidade jurídica de direito privado PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.481/0001-52, com NIRE nº 35.300.579.500, com sede na Rua Cubatão, nº 86, sala 1704, bairro Paraíso, CEP 04013-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída conforme os ditames da Lei nº 6.404/76, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **MÁRCIO BERGER**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 22.695.301-4 SSP/SP e do CPF nº 177.109.768-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e **LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 22.936.815-3 e do CPF nº 303.189.428-60 residente e domiciliado na cidade de São Paulo/ SP, ambos com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 86, sala 1704, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-000, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no Processo Administrativo CM. n.º 2027/2025, Edital de Chamamento Público nº 01/2025, Termo de Credenciamento nº 01/2025, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Credenciamento tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5945 de 05 de setembro de 2022, aos **SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS (ESTATUTÁRIOS / EMPREGADOS PÚBLICO PERMANENTES e INATIVOS QUE RECEBAM SEUS PROVENTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL)**, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CREDENCIADORA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS – A CREDENCIADA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS da CREDENCIADORA, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS e a CREDENCIADA, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc)

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela CREDENCIADA, e terão prazo máximo de 96 (noventa e seis meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADORA E DA CREDENCIADA - A cada uma das partes caberá às seguintes responsabilidades:

I – A CREDENCIADORA se responsabiliza por:

a) divulgar, junto aos seus SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Termo de Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a CREDENCIADA conveniada, havendo manifestação de interesse;

b) Esclarecer aos seus SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e a CREDENCIADA.

c) Contribuir, no que lhe couber, com o devido fornecimento das informações necessárias, nos termos da lei, para a viabilização a formalização das operações entre a CREDENCIADA e seus SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS;

d) prestar à CREDENCIADA mediante solicitação dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

e) confirmar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação do crédito pelos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, por escrito ou meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio;

f) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, disciplinado pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5945 de 05 de setembro de 2022, que atualmente consiste no importe de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal do servidor (incidentes sobre o salário e eventuais gratificações de quaisquer natureza), ou norma posterior que eventualmente venha a substituí-la, e repassar os valores a CREDENCIADA, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações;

g) informar mensalmente a CREDENCIADA, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para vencimento das prestações;

h) comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ou eventuais causas impeditivas de outras naturezas, tais como EXONERAÇÃO, ou afastamentos que inviabilizem a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal, se for o caso;

i) comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

g) DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DEPÓSITO DOS REPASSES:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: 329 – QI Sociedade de Crédito Direto.

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 8587660-4

TITULARIDADE: PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

CNPJ: 44.019.481/0001-52

II – A CREDENCIADA se responsabiliza por:

a) atender e orientar os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS da CREDENCIADORA quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Termo de Credenciamento/Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- b) Informar à CREDENCIADORA por meio eletrônico oriundo de seu Departamento de Recursos Humanos, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS diretamente à CREDENCIADA e a confirmação da reserva de margem consignável solicitada;
- c) fornecer à CREDENCIADA o arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme layout padrão FEBRABAN - CNAB 240;
- d) prestar à CREDENCIADORA e aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS;
- e) disponibilizar aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS da CREDENCIADORA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.
- f) Cada SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CREDENCIADA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a CREDENCIADA por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- g) – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga à CREDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização expressa, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- h) Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;
- i) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;
- j) Comunicar à CREDENCIADORA incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.
- K) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

Parágrafo Primeiro - A Consignação em folha não implica em qualquer corresponsabilidade da CREDENCIADORA/CONSIGNANTE, que fica isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente, nos termos do art. 5º, inciso VI do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5945 de 05 de setembro de 2022.

Parágrafo Segundo - O cumprimento pela CREDENCIADORA Consignante das obrigações assumidas no presente Convênio, ficará automaticamente suspenso com relação aos servidores que deixarem de receber seus salários dos cofres municipais em decorrência de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

afastamentos, tais como acidentes de trabalho, licença maternidade, licença doença, e outras ocorrências congêneres, durante o período em que perdurar o afastamento, na forma do artigo 5º, inciso VIII do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5945 de 05 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CREDENCIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS através de notificação da CREDENCIADORA, quando:

I - Ocorrer o descumprimento por parte da CREDENCIADORA de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - A CREDENCIADORA não repassar à CREDENCIADA os valores consignados informados a INSTITUIÇÃO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CREDENCIADA;

IV - Ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio que interfira(m) nas condições pactuadas;

V - Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CREDENCIADORA de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a CREDENCIADA e a CREDENCIADORA e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - A eventual retenção de verbas rescisórias fica limitada ao percentual previsto no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5945 de 05 de setembro de 2022, que atualmente perfaz o importe de 35% (trinta e cinco por cento), ou norma posterior que eventualmente venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CREDENCIADORA, após regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA - É facultado, sem ônus para ambas as partes, a CREDENCIADORA e a CREDENCIADA denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio poderá ser encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre a CREDENCIADA e a CREDENCIADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA e a CREDENCIADORA deverão informar e notificar os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADORA constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse a CREDENCIADA, que deve se dar de forma tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre a CREDENCIADORA E a CREDENCIADA deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da CREDENCIADA e dos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância da CREDENCIADORA e ou da CREDENCIADA em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Credenciamento dispensa anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS com a CREDENCIADA que tenha firmado com a CREDENCIADORA, convênio, definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS e CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por força do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul nº 5.930 de 14 de fevereiro de 2022 a data do pagamento de todos os Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal é o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, podendo, eventualmente, ser editada norma posterior que venha a substituí-la, sem acarretar quaisquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CREDENCIADORA poderá adotar sistema de averbação eletrônica para consignação sem ensejar qualquer prejuízo ao presente termo, ficando facultado à CREDENCIADA aderi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido antecipadamente por VONTADE UNILATERAL da CREDENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CREDENCIADA poderá, por liberalidade, de acordo com sua política de análise de crédito e riscos, ao seu exclusivo critério, estender a concessão de empréstimo consignado em folha/financiamento aos servidores aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de cargos eletivos (Vereadores).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro a Comarca de São Caetano do Sul/SP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 01 de setembro de 2025.



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MÁRCIO BERGER

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Leonardo Coelho da Fonseca Machado

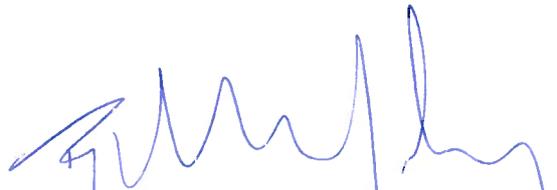
LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

TESTEMUNHAS:



ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7



REGINALDO YAMASHIRO
RG. Nº 15.333.983-4

PEAK - Termo de Convênio nº 01-2025 - 28-08-2025 - Sao Caetano do Sul vs PEAK.pdf

Documento número #a10a4836-72c7-4632-9083-6032b2c11a3e

Hash do documento original (SHA256): 7e5eee223fdb0566f577eece171c915591e562d39df55c75d807bc1101673542

Hash do PAdES (SHA256): 76d31a022b63afe8132644aea226b03d5ed0a4a6c78005b64073495a91468774

Assinaturas

✓ Leonardo Coelho da Fonseca Machado

CPF: 303.189.428-60

Assinou como representante legal em 05 set 2025 às 09:36:50

Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 mai 2026

 Leonardo Coelho da Fonseca Machado

Leonardo Coelho da Fonseca Machado

✓ Marcio Berger

CPF: 177.109.768-08

Assinou como representante legal em 05 set 2025 às 10:29:42

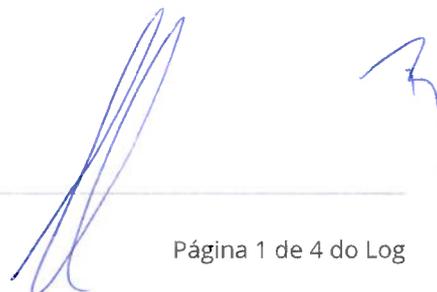
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 mai 2026



Marcio Berger

Log

- 04 set 2025, 17:48:27 Operador com email andrea.pineda@peakinvest.com.br na Conta 462b79f1-aad6-4e12-b447-cb464b606ad8 criou este documento número a10a4836-72c7-4632-9083-6032b2c11a3e. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2025 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 set 2025, 17:49:20 Operador com email andrea.pineda@peakinvest.com.br na Conta 462b79f1-aad6-4e12-b447-cb464b606ad8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2025 (11:16).
- 04 set 2025, 17:49:20 Operador com email andrea.pineda@peakinvest.com.br na Conta 462b79f1-aad6-4e12-b447-cb464b606ad8 adicionou à Lista de Assinatura: marcio@peakinvest.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Berger e CPF 177.109.768-08.



- 04 set 2025, 17:49:20 Operador com email andreia.pineda@peakinvest.com.br na Conta 462b79f1-aad6-4e12-b447-cb464b606ad8 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@peakinvest.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Coelho da Fonseca Machado e CPF 303.189.428-60.
- 05 set 2025, 09:36:50 Leonardo Coelho da Fonseca Machado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 303.189.428-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a4737(...), vide anexo manuscript_05 set 2025, 09-36-09.png. IP: 191.8.107.235. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 set 2025, 10:29:42 Marcio Berger assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 177.109.768-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 64c6e2(...), vide anexo manuscript_05 set 2025, 10-29-16.png. IP: 179.98.43.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55451408874276 e longitude -46.73699546222073. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 set 2025, 10:29:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a10a4836-72c7-4632-9083-6032b2c11a3e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a10a4836-72c7-4632-9083-6032b2c11a3e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized, abstract shape.

Anexos

Leonardo Coelho da Fonseca Machado

Assinou o documento enquanto representante legal em 05 set 2025 às 09:36:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a4737(...)

A handwritten signature in blue ink, reading "Leonardo Coelho da Fonseca Machado". The signature is enclosed in a dashed rectangular box.

Leonardo Coelho da Fonseca Machado
manuscript_05 set 2025, 09-36-09.png

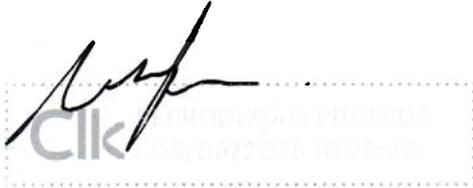
A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'L' shape followed by a smaller mark that resembles a stylized 'B' or '3'.

Marcio Berger

Assinou o documento enquanto representante legal em 05 set 2025 às 10:29:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 64c6e2(...)



Marcio Berger
manuscript_05 set 2025, 10-29-16.png

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the footer area.